



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 339 / 2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 40, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Rio Pomba com a incidência do percentual de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual fixado no caput se refere à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE no período de janeiro a dezembro de 2017, em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 309/2016.

Art. 2º Os agentes políticos a que se refere o art. 1º são os Vereadores.

Art. 3º As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Os efeitos desta resolução são retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 31 de janeiro de 2018;
251º da Fundação e 186º da Emancipação.

J. Martins Soares
VEREADOR JORGE LUIS MARTINS SOARES
Presidente da Câmara

Paulo
VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA
Vice-Presidente

Rafael
VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS
Secretário

Aprovado em <u>única</u> discussão
por <u>unanimidade</u>
SESSÃO 01 / 02 / 2018
Com dispensa de prazos e interstícios
Obs.: tramitação pelo Plenário
<i>J. Martins Soares</i> VEREADOR: JORGE LUIS MARTINS SOARES Presidente da C.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- Projeto de Resolução nº 339 /2018

Justificativa:

Esta é a forma correta para recompormos a perda remuneratória dos Vereadores, segundo os ditames legais como o Regimento Interno da Câmara, a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, além de orientações Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Assim, este projeto de resolução visa recompormos os subsídios dos vereadores, de forma a reduzir as perdas inflacionárias sofridas e observando-se os limites permitidos para o gasto com pessoal, impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, estamos empregando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, conforme dispõe o art. 2º da Resolução nº 309/2016

Resta-nos solicitar a compreensão e a aprovação pelo Plenário do regime de urgência especial para que sejam formalizadas as providências necessárias à efetivação do pagamento devidamente revisto em seu valor.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 31 de janeiro de 2018;
251º da Fundação e 186º da Emancipação.

Jorge Luis Martins Soares
VEREADOR JORGE LUIS MARTINS SOARES
Presidente da Câmara

Paulo Henrique da Silva
VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA
Vice-Presidente

Rafael Vilela Martins
VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em <u>31 / 01 / 2018</u>
<u>17h50min</u> <i>RMO</i>
Ramon Machado de Oliveira

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
<u>31 / 01 / 2018</u>	<i>Paulo Henrique da Silva</i>
<u> / / </u>	VEREADOR
<u>01 / 02 / 18</u>	<i>Exp</i>
<u> / / </u>	